

REPETRO-SPED

Principais alterações tributárias e aduaneiras

Ana Paula Zettel
Petrobras

26/02/2018



1. Origem do REPETRO

- O regime aduaneiro especial de exportação e importação de bens destinados às atividades de pesquisa e lavra das jazidas de petróleo e gás natural (REPETRO) foi criado em 1999, por meio do Decreto 3.161, com o objetivo de desonerar a carga tributária incidente sobre o investimento;
- O regime oferecia suspensão da carga tributária federal, condicionada ao posterior retorno dos bens ao exterior. Desse modo, o bem não poderia se incorporar à economia nacional;



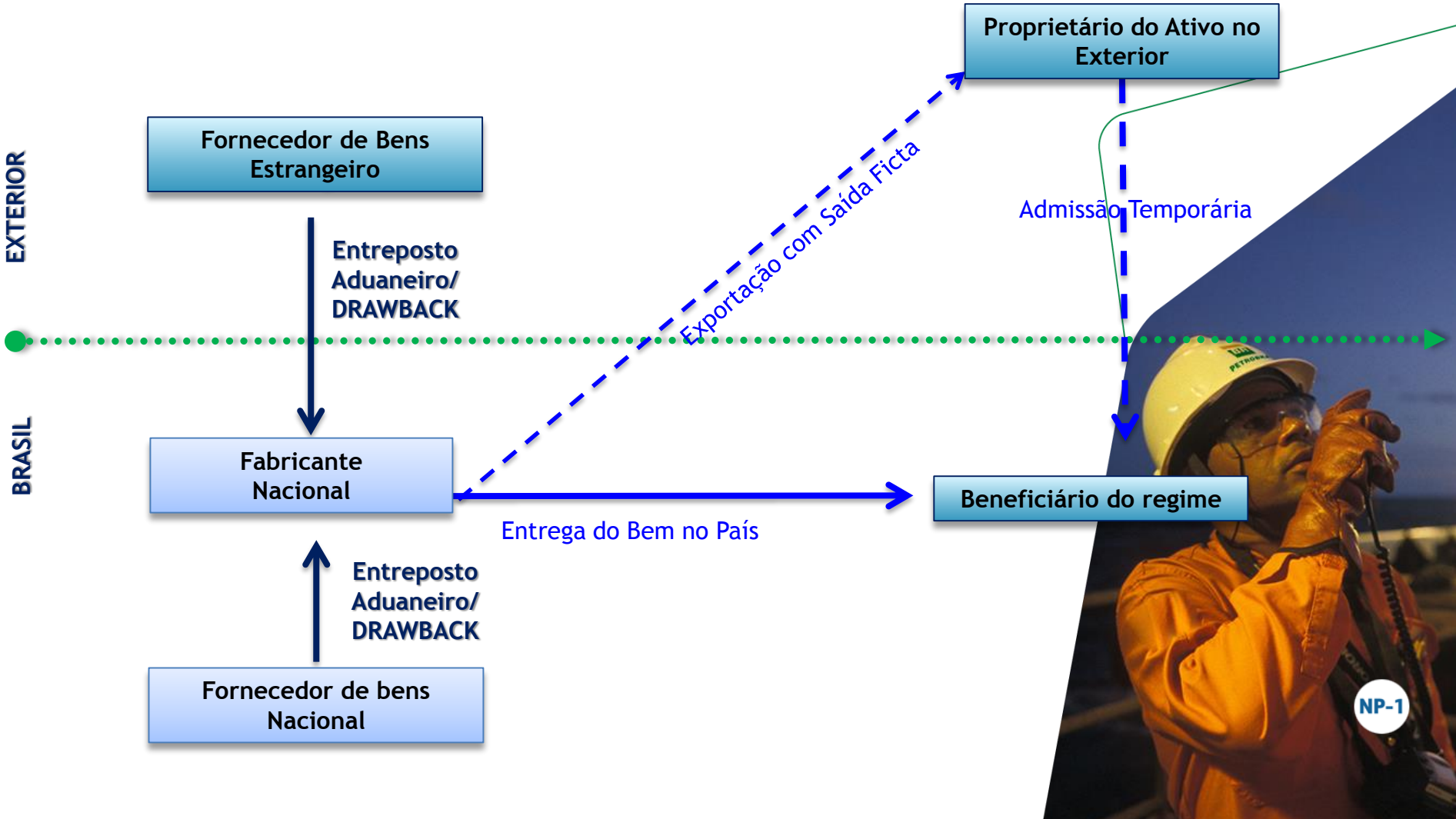
1. Origem do REPETRO

- O regime também poderia ser utilizado pela cadeia de fornecedores nacionais em associação com outros regimes aduaneiros, tais como drawback e entreposto aduaneiro;
- O REPETRO compreendia, portanto, os seguintes tratamentos aduaneiros:
 - I. Importação, sob regime de drawback/entreposto aduaneiro;
 - II. Exportação ficta; e
 - III. Admissão temporária.



1. Origem do REPETRO

A figura a seguir ilustra a forma de funcionamento de REPETRO;



1. Origem do REPETRO

- Dificuldades do regime:
 - Sujeição ao processo de desembaraço aduaneiro (dos bens fabricados no Brasil e sujeitos à exportação ficta);
 - Necessidade de remoção dos bens para retorno ao exterior;
 - Vedação ao enquadramento como leasing financeiro;
 - Necessidade de manutenção de sistema de controle informatizado (movimentação dos bens);
 - Impossibilidade de intercâmbio entre partes e peças dos bens;
 - Prazo de fruição do regime dez/2020.



2. Criação do REPETRO-Sped

- CONTEXTO:
- Longo período sem realização de rodadas de licitação pela ANP (2012 a 2017);
- Iminência de novas rodadas (set/2017);
- Limitação do Repetro até 2020;
- Necessidade de previsibilidade sobre a carga tributária incidente sobre o investimento para o investimentos de longo prazo realizados pela indústria;
- Resolução CNPE nº 2/2016.



2. Criação do REPETRO-Sped

- A Lei nº 13.586/2017, em conjunto com o Decreto nº 9.128/2017, criaram o Repetro-Sped;
- Trata-se da combinação de um regime aduaneiro e tributário, que asseguraram a desoneração da carga tributária federal dos bens destinados à indústria;
- O regime inovou ao segregar os bens em duas categorias:
 - Bens temporários (regime aduaneiro); e
 - Bens permanentes (regime tributário).
- Lista taxativa de bens amparados pelo Repetro-Sped;
- Manutenção dos benefícios fiscais utilizados pelos fornecedores, ampliando-se à cadeia antecedente;
- Prorrogação da vigência até dez/2040.



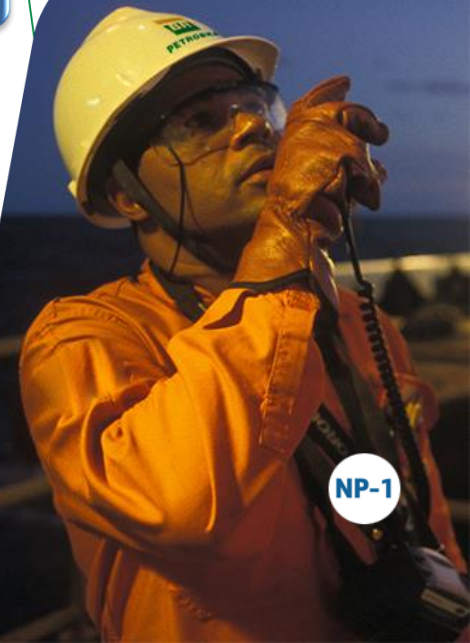
2. Criação do REPETRO-Sped

Temporários - Regime Aduaneiro

- Regime aduaneiro especial de admissão temporária, nos mesmos moldes do REPETRO;
- Necessidade de retorno do bem ao exterior, após o término do contrato;
- Bens com característica de “mobilidade” (sondas, embarcações de apoio e especiais e ferramentas);
- Possibilidade de enquadramento como permanente.

Permanentes - Regime Tributário

- Aquisição com suspensão da carga tributária federal, com conversão em isenção ou redução a zero da alíquota, após 5 anos da incorporação ao ativo imobilizado);
- Bens com característica de “imobilidade” (equipamentos submarinos e FPSOs);
- Incorporação ao ativo imobilizado, não há retorno ao exterior (eliminação do custo de remoção);
- Bens permanentes não podem ser enquadrados como temporários.

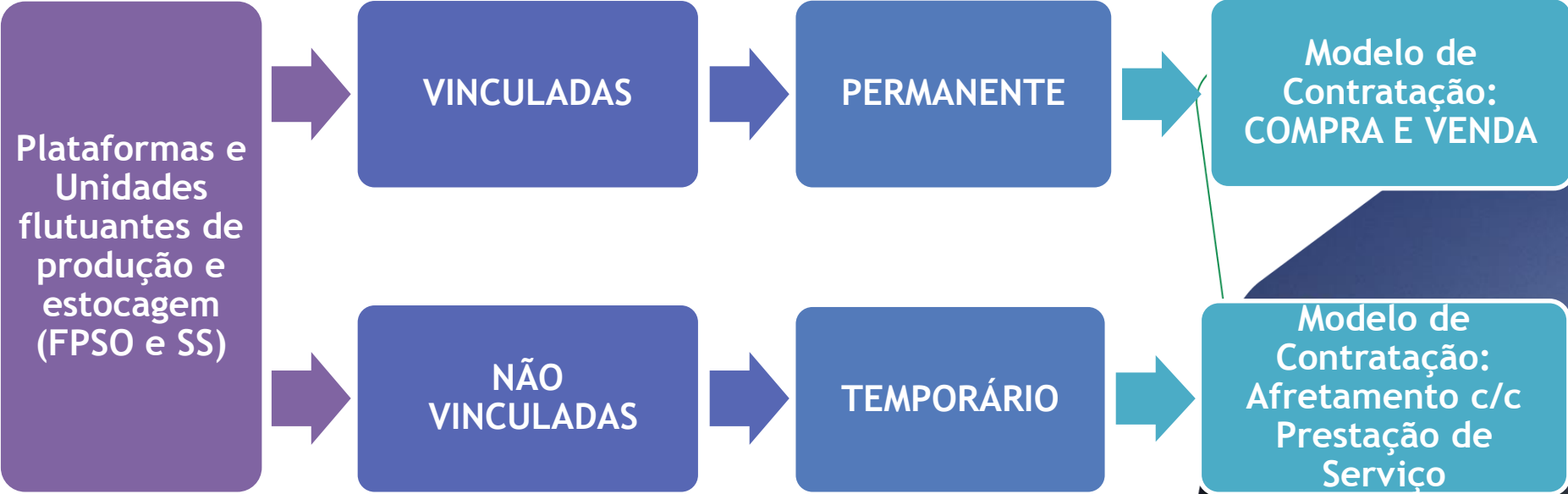


2. Criação do REPETRO-Sped: FPSO

- FPSOs como regra geral, enquadrados como bens permanentes, sujeitos à incorporação ao ativo imobilizado;
- Exceções:
 - I. Contratos de afretamento firmados com terceiros;
 - II. FPSOs destinado a Testes de Longa Duração (TLD) e Sistemas de Produção Antecipada (mesmo quando contratadas com partes vinculadas - “dúvida”), cuja concessão fica limitada a 4 anos;



2. Criação do REPETRO-Sped: FPSO



2. Criação do REPETRO-Sped: Admissão Temporária

- O regime de admissão temporária compreende basicamente sondas, embarcações de apoio e especiais, desde que respeitadas as seguintes condições:
 - I. O valor das contraprestações do contrato de afretamento a casco nu, ajustados a valor presente, descontado à taxa Libor, não pode superar o valor do bens;
 - II. O contrato não pode prever opção de compra, nem fornecimento de bens consumíveis;
 - III. No caso do afretamento a casco nu, a admissão temporária deve ser realizada pela pessoa jurídica responsável pelas remessas ao exterior.



2. Criação do REPETRO-Sped

- Vantagens do Repetro-Sped
 - Redução do volume de bens sujeitos ao processo de desembaraço aduaneiro;
 - Redução do custo associado aos controles de movimentação dos bens;
 - Eliminou a necessidade de nacionalização dos equipamentos submarinos já admitidos;
 - Simplificação dos procedimentos para habilitação e concessão do regime;
 - Redução de custos de desmobilização dos equipamentos;
 - Dispensa do oferecimento de garantias para FPSO; e
 - Maior racionalidade e aderência às operações da indústria.
- Principais dúvidas:
 - Procedimentos relacionados à migração dos bens amparados pelo Repetro para o Repetro-Sped;
 - Regulamentação das operações no mercado interno;
 - Controles inerentes ao regime durante o prazo de suspensão dos tributos federais (5 anos para incorporação ao ativo imobilizado).



3. REPETRO-Sped - Aprovação do Convênio CONFAZ

- Publicado no DOU, em 17/jan/18, o Convênio CONFAZ nº3/2018 que permite a redução da carga tributária de ICMS (alíquota efetiva de 3%) aplicável sobre os bens permanentes, amparados pelo Repetro-Sped;
- O Convênio também isentou de tributação a migração dos bens permanentes do Repetro para o Repetro-Sped, objeto de pagamento prévio no âmbito Convênio nº 130/2007 ou dispensa de tributação;
- Os Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo publicaram Decretos, incorporando o Convênio à legislação estadual.



4. Legislações

- Lei nº 13.586/2017;
- Decreto nº 9.128/2017;
- IN RFB nº 1.781/2017;
- Convênio CONFAZ nº 3/2018;
- Decreto RJ nº 46.233/2018; e
- Decreto SP nº 63.208/2018.



Obrigada!



Foto: FPSO P-74/Petrobras

